



NOTA OFICIAL Nº. 004/2021

RIO DE JANEIRO, 04 / 05 / 2021

De ordem do Sr. Presidente e de acordo com as normas legais vigentes para o conhecimento de todos aqueles que devem obediência a legislação em vigor, publica-se o seguinte:

A - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

FEDERAÇÃO DE VOLLEY-BALL DO RIO DE JANEIRO (FVR) ASSEMBLEIA GERAL ELETIVA 20 DE MAIO DE 2021

Na forma do arts. 17 e 18, 2, do Estatuto em vigor, o Presidente da Comissão Eleitoral da Federação de Volley-Ball do Rio de Janeiro (FVR), Rodrigo Darbilly, convoca os membros que compõem a Assembleia Geral da FVR para a Assembleia Geral Eletiva ("AGE"), a ser realizada no dia 20 de maio de 2021, às 19:00h (dezenove horas), em 1ª convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, não havendo quórum para a sua instalação, às 19:30h (dezenove horas e trinta minutos) em 2ª e última convocação, de forma remota por meio da plataforma "Cisco Webex", para, nos termos do Estatuto, deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1-** Eleger Presidente e Vice-Presidentes da FVR quadriênio 2021-2025;
- 2-** Eleger 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes do Conselho Fiscal da FVR quadriênio 2021-2025; e
- 3-** Proclamar o resultado da eleição e empossar os eleitos no mesmo ato.

O Colégio Eleitoral da AGE, nos termos do art.14 do Estatuto da FVR, será formado pelos Representantes dos Clubes, desde que em dia com as obrigações estatutárias, além dos Presidentes das Comissões de Atletas de Voleibol de Praia e de Quadra, cuja listagem consta do Regulamento do Processo Eleitoral, publicado por meio de Nota Oficial no sítio eletrônico da FVR <https://www.voleirio.com.br/notas-oficiais/>. Todos deverão observar e fazer cumprir o Estatuto, Regulamento e as Notas Oficiais publicadas sobre o processo eleitoral.



1 – REGULAMENTO ELEITORAL DA FEDERAÇÃO DE VOLLEY-BALL DO RIO DE JANEIRO

CONSIDERANDO QUE a Federação de Volley-Ball do Rio de Janeiro (FVR) recebeu, no prazo estatutário, a inscrição de duas chapas para a eleição de Diretoria e Conselho Fiscal: Chapa Rio 2021 e Chapa Voleibol RJ, conforme atestam as Notas Oficiais ns. 32/2020 e 33/2020, respectivamente;

CONSIDERANDO QUE a eleição de Diretoria da FVR restou submetida a passivo judicial decorrente de questionamentos promovidos pela Chapa Voleibol RJ;

CONSIDERANDO QUE foi proferida decisão judicial suspendendo a Assembleia Geral Ordinária Eletiva em que ocorreria a votação marcada para fevereiro;

CONSIDERANDO QUE até a presente data permanece indefinida a conclusão do processo eleitoral da FVR;

CONSIDERANDO QUE foi requerido pelas Chapas inscritas a mediação da CBV para viabilizar a conclusão do processo eleitoral;

CONSIDERANDO QUE, após realização de reunião mediada pela CBV, as Chapas inscritas acordaram a a formação de nova Comissão Eleitoral, desta feita formada por integrantes indicados pela referida Confederação e por cada uma das chapas concorrentes, conforme atesta a ata de da aludida reunião;

CONSIDERANDO QUE foram indicados na forma do considerando anterior os nomes dos novos membros da Comissão Eleitoral e que as Chapas concorrentes concordaram com a indicação, sem oposição ao nome dos membros e reconhecendo a idoneidade e isenção destes para a condução dos trabalhos e conclusão do processo eleitoral;

CONSIDERANDO QUE ficou instituída a nova Comissão Eleitoral, conforme Nota Oficial n. 03/2021 publicada no site da FVR em 28.04.2021;

resolve a Comissão Eleitoral editar o presente Regulamento, a fim de disciplinar o processo eleitoral para a escolha da Diretoria da FVR para o quadriênio 2021-2025, regendo-se pelas seguintes disposições:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



FEDERAÇÃO DE VOLLEY-BALL DO RIO DE JANEIRO
CNPJ Nº. 34.046.730/0001-45 – voleirio@uol.com.br

Art. 1º - A **Assembleia Geral Ordinária (AGO) de Eleição será realizada no dia 20 de maio de 2021** na modalidade não presencial (*on line*), para eleger e dar provimento aos cargos de Presidente e Vice-Presidente e do Conselho Fiscal para um mandato de 4 (quatro anos), entre 2021 e 2025, conforme estabelecido no estatuto da FVR em vigor.

Parágrafo único - A eleição será realizada por meio da plataforma Cisco Webex, cabendo à Comissão Eleitoral enviar um *link* para cada um dos eleitores e para quatro representantes de cada chapa concorrente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista no caput e no horário fixado no art.2º deste Regulamento, de modo a assegurar a plena participação de todos na AGO de Eleição.

Art. 2º - A Assembleia Geral Ordinária de Eleição terá início às **19:00h (dezenove horas) em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta do colégio eleitoral, e 19:30h (dezenove horas e trinta minutos), com qualquer quórum**, com início da votação imediatamente após a instalação da Assembleia Geral Ordinária de Eleição.

Parágrafo único - Considerando o caráter virtual da AGO de Eleição, a Comissão Eleitoral abrirá uma hora antes da primeira convocação a sala da plataforma virtual indicada no parágrafo único do artigo anterior, garantindo, por meio de pessoal tecnicamente habilitado, os testes necessários a assegurar a plena participação de todos os eleitores e os representantes das chapas concorrentes, presentes no ambiente *on line*.

Art.3º - A AGO de Eleição será presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, compondo-se a mesa pelos outros dois integrantes da mesma Comissão, que prestarão auxílio ao Presidente e deliberarão sobre quaisquer questões suscitadas antes ou durante a assembleia em questão.

Art. 4º - Cabe à Comissão Eleitoral:

I – promover os atos necessários à realização da AGO de Eleição segundo os termos deste Regulamento e do Estatuto da FVR;

II – julgar as eventuais impugnações a chapas, candidatos ou eleitores, nos termos deste Regulamento;

III – velar pelo cumprimento deste Regulamento durante a realização da AGO de Eleição;

IV – excluir candidatos, chapas e eleitores do processo eleitoral, caso acolhida impugnação contra qualquer um deles, nos termos deste Regulamento;



VI – apurar, em tempo real e em sessão aberta, os votos apresentados durante a AGO de Eleição;

VII – proclamar, encerrada a votação, o resultado da eleição, investindo imediatamente os integrantes da chapa vencedora nos respectivos cargos da Diretoria da FVR.

Art. 5º - Cada chapa deverá indicar um representante para coordenar todo processo eleitoral junto à Comissão Eleitoral, valendo a representação para todo o processo, inclusive a apuração.

§1º – Publicado este Regulamento em Nota Oficial divulgada no sítio eletrônico da FVR (www.voleirio.com.br/notas-oficiais/), cada chapa concorrente deverá indicar seu representante por meio de mensagem eletrônica endereçada a eleicaoofvr2021@gmail.com, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da divulgação da referida Nota Oficial.

§2º - A mensagem eletrônica prevista no parágrafo anterior indicará o nome completo do representante, o endereço eletrônico e o número de telefone celular em que este poderá receber mensagens eletrônicas atinentes ao processo eleitoral, seja por *e-mail* e/ou por meio do aplicativo *WhatsApp*.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 6º - O processo eleitoral assegurará:

I - Colégio Eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos de voto e representantes dos Atletas;

II - defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

III - eleição convocada mediante edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação, bem como no site oficial da entidade através de Nota Oficial;

IV - sistema de recolhimento dos votos imune à fraude;

V - acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação ou comunidade do voleibol interessada.

VI - Exercício do voto individual, sendo permitido o uso de procuração, com fins específicos, firma reconhecida, sendo admitida apenas a representação unipessoal.



FEDERAÇÃO DE VOLLEY-BALL DO RIO DE JANEIRO
CNPJ Nº. 34.046.730/0001-45 – voleirio@uol.com.br

Art.7º - Estão habilitados a participar da Eleição, nos termos do art.14 do Estatuto da FVR, além dos Presidentes das Comissões de Atletas de Voleibol de Praia e de Quadra, os seguintes filiados, com o seguintes pesos de votos atribuídos respectivamente a cada um, conforme informado pela FVR e também consta do Edital publicado por Nota Oficial no site da entidade:

ELEIÇÃO FEVERJ 2021

QUANTIDADE DE VOTOS

CLUBE	2019			2020				TOTAL
	CATEGORIA	FEMININO	MASCULINO	CATEGORIA	FEMININO	MASCULINO	PONTOS	
BOTAFOGO F.R.	7	2	5	8	4	4	15	7 VOTOS
C.R. FLAMENGO	10	5	5	9	4	5	19	9 VOTOS
CLUBE DOS FUNCIONÁRIOS CSN	3	3	0	4	4	0	7	3 VOTOS
FLUMINENSE F.C.	9	5	4	9	5	6	18	9 VOTOS
GRAJAÚ T.C.	4	4	0	4	4	0	8	4 VOTOS
TIJUCA T.C.	8	4	4	10	5	5	18	9 VOTOS
COMISSÃO DE ATLETAS (QUADRA)								2 VOTOS
COMISSÃO DE ATLETAS (PRAIA)								2 VOTOS

TOTAL DE VOTOS 45 VOTOS

Art.8º - A AGO de Eleição mencionada nos arts.1º e 2º deste Regulamento será convocada por meio de edital publicado em Nota Oficial, divulgada no sítio eletrônico oficial da FVR (www.voleirio.com.br/notas-oficiais/), e em jornal de grande circulação no Rio de Janeiro, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, na forma do Estatuto da FVR.

§1º - A Nota Oficial publicará o Edital na íntegra, que conterà:

- o propósito da AGO;
- as chapas concorrentes;
- relação de eleitores e peso dos votos;
- a plataforma eletrônica a ser utilizada;
- a data de realização da AGO;



f) os horários de primeira e segunda convocação e de disponibilidade de acesso prévio à sala virtual em que ocorrerá a AGO, para testes preliminares de operacionalidade da plataforma;

g) o prazo e a forma para impugnação das chapas concorrentes ou de qualquer de seus candidatos;

§2º - Com o propósito de reduzir os custos de publicação, o edital de convocação da AGO será publicado no jornal de grande circulação por meio de aviso simplificado, em que constará o propósito da AGO, a data de realização da AGO, os horários de primeira e segunda convocação, a plataforma eletrônica a ser utilizada e a indicação do sítio eletrônico oficial da FVR para obtenção da íntegra do edital e regulamento do processo eleitoral.

§3º - A Nota Oficial será publicada no sítio eletrônico oficial da FVR (www.voleirio.com.br/notas-oficiais/) no mesmo dia em que houver a primeira publicação em jornal de grande circulação (§2º).

§4º - Qualquer eleitor ou chapa concorrente poderá impugnar as chapas concorrentes, qualquer um de seus candidatos, ou eleitores e respectivos pesos de voto no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da primeira publicação do edital.

§5º - A impugnação prevista no parágrafo anterior será formulada por escrito, acompanhada de todos os documentos comprobatórios das alegações do impugnante e enviada até as 23:59h da data do termo final do prazo previsto no mesmo parágrafo, para o endereço eletrônico: eleicaofvr2021@gmail.com.

§6º - Sendo manifestamente incabível ou não estando instruída por documentos que minimamente comprovem as alegações do impugnante, a impugnação será liminarmente rejeitada pela Comissão Eleitoral, em decisão irrecorrível.

§7º - Havendo elementos que apontem para a plausibilidade das alegações do impugnante, o impugnado será intimado para apresentar sua defesa, no prazo de 3 (três) dias úteis, solicitando-se informações à FVR no mesmo prazo, caso necessário.

§8º - A intimação se dará por meio de Nota Oficial publicada no sítio eletrônico oficial da FVR (www.voleibolrio.com.br/notas-oficiais/), sendo este o meio pelo qual a Comissão Eleitoral dará publicidade das impugnações apresentadas, informando o autor da impugnação, o eleitor impugnado e o respectivo fundamento, bem como via e-mail pela Comissão Eleitoral diretamente ao Representante do impugnado, pelo endereço eletrônico informado na forma do art.5º, §2º deste Regulamento, em caso de impugnação de chapa



FEDERAÇÃO DE VOLLEY-BALL DO RIO DE JANEIRO
CNPJ Nº. 34.046.730/0001-45 – voleirio@uol.com.br

ou candidato, ou pelo endereço eletrônico cadastrado perante a FVR, em caso de impugnação de eleitor, relação de contatos esta que deverá ser fornecida pela FVR à Comissão Eleitoral exclusivamente para auxiliar na comunicação de seus atos, com cópia da impugnação e dos documentos que a instruem.

§9º - O prazo para apresentação de resposta às eventuais impugnações, contar-se-á da data de publicação da Nota Oficial no sítio eletrônico oficial da FVR (www.voleibolrio.com.br/notas-oficiais/) dando publicidade da apresentação de impugnação ao impugnado e demais interessados no processo eleitoral.

§10 - Encerrado o prazo fixado no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral terá 2 (dois) dias para decidir, em caráter irrecorrível, sobre a impugnação.

§11 - Tratando-se de impugnação com fundamento no descumprimento de alguma obrigação pecuniária ou registral junto à FVR, a demonstração do cumprimento da obrigação dentro do prazo da defesa tornará insubsistente a impugnação, devendo a Comissão Eleitoral confirmar, em caráter irrecorrível, a regularidade da chapa, candidato ou eleitor impugnado.

§12 - Decididas todas as eventuais impugnações serão publicadas por meio de Nota Oficial divulgada no sítio eletrônico da FVR (www.voleibolrio.com.br/notas-oficiais/) a relação final das chapas homologadas e eleitores aptos, com a especificação do peso de voto de cada um deles.

Art.9º - Na data prevista no art.1º deste Regulamento, a Comissão Eleitoral deixará disponível pessoal tecnicamente qualificado para realizar testes prévios de operacionalidade com cada um dos eleitores e dos representantes das chapas concorrentes, nos termos do art.2º, parágrafo único deste mesmo Regulamento.

§1º - O pessoal tecnicamente qualificado, mencionado no *caput* deste artigo, permanecerá disponível para atender às demandas dos participantes da AGO de Eleição ao longo de todo o período de sua realização.

§2º - No horário designado para a primeira convocação, o Presidente da Comissão Eleitoral abrirá os trabalhos, iniciando-se o registro de vídeo e fonográfico da AGO de Eleição e procedendo imediatamente à verificação de quórum, pela chamada nominal dos eleitores habilitados, na forma do art.7º deste Regulamento.

§3º - Havendo quórum, nos termos do art. 20, parágrafo único do Estatuto da FVR, a AGO será formalmente instalada.



FEDERAÇÃO DE VOLLEY-BALL DO RIO DE JANEIRO
CNPJ Nº. 34.046.730/0001-45 – voleirio@uol.com.br

§4º - O quórum mínimo de instalação em primeira convocação será apurado pela presença de eleitores representando metade mais um do total de votos da AGO de Eleição, independentemente da quantidade de filiados presentes.

Art.10 - Caso não atingido o quórum mínimo previsto no artigo anterior, a segunda convocação será feita às 19:30h, nos termos do art.2º deste Regulamento.

Art.11 - Apurado o quantitativo de eleitores presentes, com a correspondência de votos representados, o Presidente instalará formalmente a AGO de Eleição, em primeira ou segunda convocação.

§1º - O Presidente da Comissão Eleitoral, após instalada a AGO, apresentará os integrantes da mesa (art.3º) e lerá a relação das chapas concorrentes e dos eleitores habilitados, o peso de seus votos, indicando aqueles presentes e aqueles até então ausentes.

§2º - Quando da leitura da lista prevista no parágrafo anterior, o Presidente da Comissão Eleitoral indicará o representante que eventualmente não tenha cumprido os requisitos de demonstração de seus poderes de representação do eleitor, conferindo-lhe uma última oportunidade de comprovação, nos termos deste Regulamento.

§3º - Os eleitores ausentes quando da convocação que precedeu a instalação da AGO de Eleição poderão ingressar no ambiente virtual da respectiva plataforma eletrônica a qualquer tempo, cabendo ao Presidente da Comissão Eleitoral registrar formal e expressamente o ingresso de eleitor até então ausente.

§4º - Embora possa o eleitor ingressar no ambiente virtual a qualquer tempo, o voto somente será possível até a declaração do fim da votação pelo Presidente da Assembleia, nos termos deste Regulamento.

§5º - O eleitor só será considerado presente se a plataforma eletrônica reconhecer seu ingresso no ambiente virtual e este puder ter sua imagem reconhecida, por meio de sua veiculação em câmera aberta, ao vivo, e sua voz estiver audível.

Art.12 – A representação de cada eleitor será realizada na forma de seu Estatuto ou por meio de procuração com poderes especiais, com firma reconhecida. Tais documentos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, no endereço eletrônico eleicaofvr2021@gmail.com, até o momento de instalação formal da AGO de Eleição.

§1º - O representante estatutário encaminhará cópia do Estatuto, ata de eleição e identidade pessoal, enquanto o procurador encaminhará, além de tais documentos,



relativos ao representante estatutário, o respectivo instrumento de mandato, com firma reconhecida, e sua própria identidade pessoal.

§2º - Na hipótese de haver eleitor habilitado presente à AGO de Eleição que não tenha atendido aos termos do presente artigo, o Presidente da Comissão Eleitoral lhe dará uma última oportunidade de comprovação de seus poderes de representação (art.11, §2º), que deve ser feita antes de iniciado o processo de votação.

§3º - O procurador não poderá representar mais de um eleitor.

Art.14 - Encerrada a listagem inicial dos eleitores presentes, o Presidente da Comissão Eleitoral iniciará o processo de votação.

§1º - Os votos dos membros do colégio eleitoral serão realizados de forma oral e aberta, cabendo aos mesmos o pronunciamento, a todos os presentes, do nome da chapa escolhida.

§2º - O membro do colégio eleitoral realizará seu voto escolhendo uma única chapa, ou abstendo-se de escolher qualquer uma delas, o que significará "abstenção".

§3º - A votação se dará na seguinte ordem: primeiro votam os membros representantes dos clubes, em ordem alfabética, o membro representante da Comissão de Atletas de Quadra e o membro representante da Comissão de Atletas de Praia.

§4º - Quando chamado a proferir seu voto, o membro do colégio eleitoral deverá manter sua câmera ligada, informar seu nome, CPF e identificar qual membro do colégio eleitoral representa (clube ou comissão de atletas de praia ou quadra).

§5º - Proferido cada voto, um dos membros da mesa repetirá o nome da chapa destinatária do voto e a quantidade de votos correspondentes a cada eleitor. Na sequência, o outro membro da mesa indicará os totais parciais de cada uma das chapas até aquele momento, repetindo-se o procedimento a cada voto proferido.

§6º - Encerrada a coleta de votos, o Presidente da Comissão Eleitoral procederá à segunda chamada dos eleitores indicados como ausentes na listagem prevista no art.11, §1º deste Regulamento, que proferirão seus respectivos votos, nos termos deste artigo 14.

§7º - Encerrada a votação em segunda chamada prevista no parágrafo anterior, o Presidente da Comissão Eleitoral declarará o fim da coleta de votos (art.11, §4º), não sendo mais possível a qualquer outro eleitor proferir seu voto.



Art. 15 - Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maior pontuação de votos válidos.

Art. 16 - Havendo empate, será considerado eleita a chapa que tiver o candidato a Presidente mais idoso.

Art.17 – Proclamada a chapa vencedora, o Presidente da Comissão Eleitoral procederá à investidura imediata de todos os seus integrantes nos respectivos cargos, marcando o termo inicial dos respectivos mandatos, valendo a própria Ata da Assembleia Geral Ordinária de Eleição também como termo de posse.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Encerrada a Assembleia Geral Ordinária de Eleição e lavrada a respectiva ata, será ela assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, os demais membros da mesa e os representantes da cada chapa concorrente, consumando a eficácia de todos os atos praticados e dando assim, fim ao processo de eleição, anexando à Ata o relatório de acesso à plataforma eletrônica Cisco Webex emitido pelo sistema.

B - CONSELHO FISCAL

C - PRESIDÊNCIA

D - DIRETORIA

E - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Presidente da Comissão Eleitoral da FVR